



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2023**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A  
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
COM ENTIDADE REPRESENTATIVA NO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, com a entidade denominada **CASA DE ACOlhIDA E EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE ALEGRIA**, associação filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 11.322.616/0001-03, sediada a Avenida Brasil, S/Nº. Santa Mônica, nesta cidade.

**Parágrafo Único.** O Termo de Fomento autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, tipificada como contribuição social, alusiva a despesa de custeio com pessoal e seus encargos, aquisição de material pedagógico, consumo e alimentação.

**Art. 2º.** O Termo de Fomento estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dentro de rubricas do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 3º.** A transferência do numerário estabelecido pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única.

**Art. 4º.** A prestação de contas dos recursos recebidos pela Entidade Conveniente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**.

**Parágrafo Único.** Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do Termo de Fomento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal e será constituída dos documentos abaixo:

- I – Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II – Relação de Pagamentos;
- III – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo concedente, ou Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, quando recolhido ao Tesouro Municipal;

V – Relatório de cumprimento do objeto;

VI – Outros documentos que se fizerem necessários.

**Art. 5º.** Para dar suporte orçamentário e financeiro, caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

**36.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA**  
36.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.724 – CASA DE ACOLHIDA CRECHE ALEGRIA/SIGTV 320240520230005

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Vínculo – 1.660.0003.3110–Tranf. FNAS–Emenda Parlamentar 202339480005..R\$ 100.000,00

**Art. 6º.** O recurso de que trata esta Lei decorre da Emenda Parlamentar referente à Proposta Nº 320240520230005, do Ministério da Cidadania - Programa SIGTV aprovado na Resolução Nº 027/2022 – COMASG, Banco do Brasil – Conta 61317-7.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – (ES). 21 de setembro de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Processo Administrativo Nº. 19.321/2023**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320030003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 21 de setembro de 2023.

**MENSAGEM Nº. 101/2023**

Senhor Presidente e Demais Pares;

A proposição que ora levo a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, visa dotar a entidade representativa denominada de “**CASA DE ACOLHIDA E EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE ALEGRIA**”, com recursos financeiros capaz de auxiliar no atendimento as despesas de custeio com pessoal, aquisição de material de consumo e alimentação, com o objetivo de oportunizar atendimento às crianças da Região de Santa Mônica e adjacências.

A finalidade principal é a participação do Poder Público Municipal no processo dessa natureza, especialmente na atividade socioeducativa com entidade civil organizada, de forma ordeira e pacífica, em projetos sociais, com vista ao atendimento a demanda reprimida da educação infantil.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, a **CRECHE ALEGRIA**, é conhecida pela nobreza de seus princípios, sempre atuando na busca incessante do interesse da comunidade local, através de relevante trabalho de inclusão social e que, por sua vez, o nosso legislador previu na Lei Maior do Município (Arts. 206, I e II, e 248, IV), apoio e incentivo técnico e financeiro, com essa finalidade.

Em atendimento às exigências legais, o projeto, objeto da presente subvenção, foi discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, vinculado a estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

Importante destacar que, a entidade acima referenciada tem feito um brilhante trabalho social, digno dos mais elevados elogios e merece o apoio do Poder Público Municipal.

O crédito adicional especial previsto no Art. 5º da conjectura é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua os Arts. 40 e 41, II, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Neste sentido, a conjectura, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial não contemplado na Lei Orçamentária Anual/2023, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 41 a 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Tal medida justifica-se, para se alinhar as diretrizes dos órgãos, por categoria de programação orçamentária, a qual estão vinculados os projetos ou programas das aludidas despesas e que, por sua vez, foram analisadas e discutidas por técnicos localizados no setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**. Daí a necessidade da presente proposição.

Pela relevância da matéria, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal, aguardo acolhida favorável de V. Exa. e dos demais Pares.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT’ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 21 de setembro de 2023.

**OF. GAB. CMG Nº. 153/2023**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 101/2023** – que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***

